



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-1.** A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 14.**

.....

§ 5º A pessoa natural ou jurídica, contratada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para o exercício da execução, análise, coordenação, gestão ou supervisão das atividades relacionadas aos processos de formação de preços da energia, é diretamente responsável, civil e administrativamente, pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo ou culpa grave que infringirem normas legais, regulamentares ou estatutárias, incluindo o vazamento de informações confidenciais, sem prejuízo de sua eventual responsabilidade penal e de eventual responsabilidade subsidiária do ONS.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a responsabilização civil e administrativa para os profissionais do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) que atuam no exercício da execução, análise, coordenação, gestão ou supervisão das atividades



ExEdit
* C D 2 5 2 4 6 3 2 1 7 6 0 0 *

relacionadas ao processo de formação de preços da energia, incluindo vazamento de informações confidenciais.

Isso porque o Operador lida com um conjunto de informações absolutamente sensíveis e que causam impacto na formação dos preços de energia no mercado de eletricidade do Brasil, de tal forma que a divulgação dessas informações reservadamente para participantes do mercado pode conferir a esses vantagem competitiva sobre os demais.

A emenda em questão é de fundamental importância para garantir um ambiente seguro e eficiente para um setor tão estratégico para o Brasil. Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Beto Richa
(PSDB - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252463217600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa



* C D 2 5 2 4 6 3 2 1 7 6 0 0 * LexEdit